



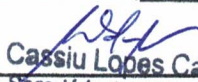
PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

LEI 1.350 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 11 / 02 / 2022


Cassiu Lopes Cardoso

Secretário de Administração
Geral e Planejamento

Decreto nº 348 2018

**"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO
SALARIAL MÍNIMO, A PARTIR DE 1º DE
JANEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

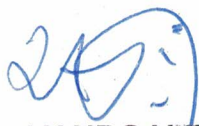
A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS,
Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei
Orgânica do Município, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a
seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de Janeiro de 2022, fica fixado em R\$
1.212,00 (mil e duzentos e doze reais), o valor do piso salarial mínimo dos
servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Palmeiras de
Goiás.

Parágrafo Único – Em decorrência do disposto no caput, o
valor diário do piso salarial corresponderá a R\$ 40,40 (quarenta reais e
quarenta centavos), e o valor horário, a R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um
centavos).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás,
Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de Fevereiro de 2022.



VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal